

Edição nº 172/2014

São Luís, 24 de março de 2014

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

#### Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Corregedor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

## Primeira Câmara

- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

## Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

## Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador

## Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

São Luís, 24 de março de 2014

## **SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Segunda Câmara	2
Atos dos Palotoras	16

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

## Segunda Câmara

Processo nº 9945/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência **Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiária:** Iraci Gomes Silva de Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária de Iraci Gomes Silva de Melo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1513/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de, **Iraci Gomes Silva de Melo** no cargo de professora lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1150, de 31 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5660/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6477/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiária: Vicência de Aguiar Macedo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária de Vicência de Aguiar Macedo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## **DECISÃO CS-TCE N.º 1497/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de, **Vicência de Aguiar Macedo**, no cargo de Assistente Técnico lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 604, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5238/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério

Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1538/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para a reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiário:** Lourival Oliveira Belchior

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência, a pedido, para a reserva remunerada de Lourival Oliveira Belchior, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade.

Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1493/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para a reserva remunerada de Lourival Oliveira Belchior, soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1469, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2625/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6841/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiária:** Jandiraci Lago Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária de Jandiraci do Lago Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1500/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de, **Jandiraci do Lago Nascimento**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 448, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4899/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Calvacanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9001/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiária: Elizete Frazão Santos Brandão

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária de Elizete Frazão Santos Brandão, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1513/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de, **Elizete Frazão Santos Brandão**, no cargo de professora lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1003, 03 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5593/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6612 /2013 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência **Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiária:** Maria da Piedade dos Santos Borges

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Maria da Piedade dos Santos Borges, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## **DECISÃO CS-TCE N.º 1491/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de, Maria da Piedade dos Santos Borges, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 497, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3328 /2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Calvacanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**Relator **Jairo Cavalcanti Vieira**Procurador de Contas

Processo nº 1528/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma Ex Offício

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: José de Jesus Frazão da Silva Aires

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Reforma, ex offício, de José de Jesus Frazão da Silva Aires, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 823/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex offício de José de Jesus Frazão da Silva Aires, soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1460, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1978/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida reforma ex offício, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Substituto Osmário Freire Guimarães**Relator **Paulo Henrique Araújo dos Reis**Procurador de Contas

Processo nº 10974/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elizamar Lima Sá

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Elizamar Lima Sá, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1489/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elizamar Lima Sá, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1209, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2770/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**Relator **Jairo Cavalcanti Vieira**Procurador de Contas

Processo nº 2358/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina

Responsável: Maria do Carmo de Andrade da Silva

Beneficiária: Rosaly Bispo de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por tempo de contribuição de Rosaly Bispo de Carvalho, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CS-TCE N.º 1485/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição de Rosaly Bispo de Carvalho, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação – FUNDEB, outorgada pela Portaria nº 009, de 30 de dezembro de 2010, retificada pela Portaria nº 003, de 09 de julho de 2012, expedidas pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3208/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

# Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 10757/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiária: Deuzenir da Silva Sampaio Barros

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Deuzenir da Silva Sampaio Barros, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1342/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Deuzenir da Silva Sampaio Barros, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1062, de 2 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3093/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente da Segunda Câmara Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10049/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosangela Nazaré Braz

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Rosangela Nazaré Braz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1337/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosangela Nazaré Braz, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1010, de 26 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2865/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**Relator **Flávia Gonzalez Leite**Procuradora de Contas

Processo nº 1531/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma Ex Offício

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência **Responsável:** Maria da Graca Marques Cutrim

**Responsavel:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiário:** Juracy Rodrigues da Silva Filho

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Reforma, ex offício, de Juracy Rodrigues da Silva Filho, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 825/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex offício de Juracy Rodrigues da Silva Filho, soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1468, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1896/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida reforma ex offício, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Substituto Osmário Freire Guimarães**Relator **Paulo Henrique Araújo dos Reis**Procurador de Contas

Processo nº 1530/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma Ex Offício

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José de Oliveira Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Reforma, ex offício, de José de Oliveira Sousa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 824/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex offício de José de Oliveira Sousa, Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1461, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1977/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida reforma ex offício, nos termos do art. 229, § 4°, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Substituto Osmário Freire Guimarães**Relator **Paulo Henrique Araújo dos Reis**Procurador de Contas

rocesso nº 6562/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Francisco Xavier Costa Ferreira Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Francisco Xavier Costa Ferreira Santos, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## **DECISÃO CS-TCE N.º 1509/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Xavier Costa Ferreira Santos, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 424, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5826/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art.54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto** 

# Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 8848/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Vieira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimunda Vieira Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1523/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Vieira Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 587, de 3 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5097/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art.54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1202/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ester Leite Menezes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Ester Leite Menezes, servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1461/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ester Leite Menezes, no cargo de assistente de administração, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato nº 153, de 23 de dezembro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5163/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**Relator **Flávia Gonzalez Leite**Procuradora de Contas

Processo nº 6810/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elvanira Paiva Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Elvanira Paiva Vieira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1455/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elvanira Paiva Vieira, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 396, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 4841/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**Relator **Flávia Gonzalez Leite**Procuradora de Contas

Processo nº 10477/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiária: Tânia Maria Chaves Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Tânia Maria Chaves Mendes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1514/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Tânia Maria Chaves Mendes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1283, de 9 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5661/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente, em exercício, da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 8484/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Beneficiário: José Pereira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria compulsória de José Pereira da Silva, servidor da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1335/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de José Pereira da Silva, no cargo de auxiliar administrativo, lotado no Incra, outorgada pelo Decreto nº 1.052, de 13 de outubro de 2009, retificado pelo Decreto nº 2.210, de 8 de novembro de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2828/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4°, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 6915/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência **Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiária:** Iris dos Santos de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Iris dos Santos de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1454/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iris dos Santos de Oliveira, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 442, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5405/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**Relator **Flávia Gonzalez Leite** 

Procuradora de Contas

Processo nº 8970/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência **Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiária:** Doracilda Aires Garcia de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Doracilda Aires Garcia de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE N.º 1502/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Doracilda Aires Garcia de Oliveira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 996, de 3 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5591/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8998/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência **Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Edina Lucas dos Santos e Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Edina Lucas dos Santos e Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1503/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Edina Lucas dos Santos e Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1000, de 3 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5592/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente, em exercício, da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 6594/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Maria da Graca Marques Cutrim

Beneficiária: Joana D'Arc Martins Moura

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Joana D'Arc Martins Moura, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1498/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joana D'Arc Martins Moura, no cargo de especialista em saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 449, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5416/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente, em exercício, da Segunda Câmara Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 1251/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiária: Iolanda da Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Iolanda da Silva Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1336/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iolanda da Silva Oliveira, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 129, de 22 de dezembro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2823/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**Relator
Flévio Convolva Leito

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 10561/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiária: Conceição de Maria Braga Campos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Braga Campos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1341/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Braga Campos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1081, de 3 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3465/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**Relator **Flávia Gonzalez Leite**Procuradora de Contas

Processo nº 10278/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiária:** Josilene Maria Mendes Godinho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Josilene Maria Mendes Godinho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1339/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Josilene Maria Mendes Godinho, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 741, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2821/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**Relator **Flávia Gonzalez Leite**Procuradora de Contas

Processo nº 5148/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Almerinda de Jesus Diniz Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Almerinda de Jesus Diniz Costa, beneficiária de José de Ribamar Costa, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1448/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Almerinda de Jesus Diniz Costa, beneficiária de José de Ribamar Costa, exservidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 22 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1°, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer n° 5432/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida pensão, nos termos do artigo 1°, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**Relator **Flávia Gonzalez Leite**Procuradora de Contas

Processo nº 5143/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência **Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiária:** Argemira Araújo Abreu dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Argemira Araújo Abreu dos Santos, beneficiária de Carmino Moraes dos Santos, ex-servidor público estadual. Legalidade.

Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1449/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Argemira Araújo Abreu dos Santos, beneficiária de Carmino Moraes dos Santos, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 22 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5020/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida pensão, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5293/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência **Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiária:** Maria do Socorro Oliveira da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria do Socorro Oliveira da Silva, beneficiária de Hilmar Vieira Rodrigues, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança

Pública. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1447/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria do Socorro Oliveira da Silva, beneficiária de Hilmar Vieira Rodrigues, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 05 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 4957/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida pensão, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**Relator **Flávia Gonzalez Leite**Procuradora de Contas

Processo nº 10032/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiária: Veranice Martins Cantanhede

Ministério Público de Contas: Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Veranice Martins Cantanhede, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 137/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Veranice Martins Cantanhede, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 803, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 300/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII e 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Orgânica do TCE-MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5401/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiária:** Raimunda Neuza Leal Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimunda Neuza Leal Lopes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1457/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Neuza Leal Lopes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 254, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 5181/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**Relator **Flávia Gonzalez Leite**Procuradora de Contas

Processo nº 7067/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim Beneficiário: Robert de Jesus Dourado

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria compulsória de Robert de Jesus Dourado, servidor da Casa Civil do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 184/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Robert de Jesus Dourado, no cargo de assistente de administração, lotado na Casa Civil do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 684, de 06 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4945/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 54, II, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**Relator **Jairo Cavalcanti Vieira**Procurador

Processo nº 10316/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Josefa Dias Dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por idade de Josefa Dias dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 159/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade de Josefa Dias Dos Santos, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1321, de 30 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5998/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 54, II, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**Relator **Jairo Cavalcanti Vieira**Procurador

Processo nº 6146/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência **Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim **Beneficiária:** Inez Iolanda de Albuquerque dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Inez Iolanda de Albuquerque dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1488/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Inez Iolanda de Albuquerque dos Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 286, de 20 de abril de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2575/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira** Presidente da Segunda Câmara Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado** Relator

Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

#### **Atos dos Relatores**

Processo nº 3128/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Santa Rita

Requerente: Márcio André Braúna Rezende – Ex-Presidente

#### DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 030/2014

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Márcio André Braúna Rezende, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3048/2008, referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara do referido município, exercício financeiro de 2007, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 11/03/2014.

São Luís/MA, 20 de março de 2014.

#### Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa** Relator

Processo nº 3168/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2006

**Entidade:** Câmara Municipal de Magalhães de Almeida **Requerente:** Francisco das Chagas Costa – Ex-Presidente

#### DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 031/2014

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Francisco das Chagas Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3193/2007, referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara do referido município, exercício financeiro de 2006, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 20/03/2014.

São Luís/MA, 20 de março de 2014.

#### Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa** Relator

Processo nº 3204/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício: 2008

**Entidade:** Câmara Municipal de Poção de Pedras **Requerente:** Lael Silva Bezerra – Ex-Presidente

#### DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 032/2014

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Lael Silva Bezerra, ex-Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3011/2009, referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara do referido município, exercício financeiro de 2008, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 20/03/2014.

São Luís/MA, 20 de março de 2014.

#### Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa Relator

Processo nº 3184/2014

Natureza: Sem natureza definida

Subnatureza: Solicitação de cópias de documentos

Exercício: 2010

Entidade: Município de Pirapemas

Requerente: Iomar Salvador Melo Martins, Prefeito atual, representado pelo advogado Luiz Paulo Mendes Lobato (OAB/MA nº 10.594)

DESPACHO GCSUB3

Com fundamento no art. 7°, II e VI, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas) e no art. 58, § 3°, da Instrução Normativa-TCE/MA nº 28/2012, de 29 de agosto de 2012, **defiro** o pedido de vistas e cópias do Processo Licitatório nº 03/2010 TP-FG, relativo ao Convênio nº 704.681/2009 – INCRA/Prefeitura Municipal de Pirapemas, caso o processo esteja compondo a prestação de contas do referido município no exercício de 2010, Processo nº 4220/2011, em atendimento ao requerimento protocolado neste Tribunal em 19/03/2014. Encaminha-se à **CTPRO/SUPAR**, para providências cabíveis.

São Luís, 21 de março de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães** Relator